EXPEDIENTE
07 JUL. 2020

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO SERVIÇOS PÚBLICOS PARA APURAR A SITUAÇÃO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Jun-2020-08:40-05737-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Índice

Composição da Comissão de Serviços Públicos	p.03
1 – Considerações Iniciais	
1.1 – Introdução	p.04/05
1.2 – Objetivos	p.05
1.3 – Duração dos Trabalhos	p.05
1.4 – O Papel da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete	p.06
1.6 – Da comissão de Serviços Públicos	p.06
2 – Reuniões	
2.1 – Cronograma de reuniões	p.06
2.2 – Reuniões	p.07/08
3 –Ofícios e respostas	p.09
4 – Relatório	p.09/17
5– Conclusões e Recomendações	p.17

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Composição da Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal

33ª Legislatura

Darcy José de Souza

Francisco Paulo da Silva

André Luiz de Menezes

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

- Considerações Iniciais

1.1 - Introdução

No presente relatório queremos destacar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Serviços Públicos referente aos ofícios nº01/2020 e 02/2020 encaminhado a esta casa pelo "Movimento Lafaiete da Gente", objetivando a realização de amplos debates em torno dos principais pontos priorizados pela Comissão:

- apuração sobre construção e manutenção de passeios no Município;

- acessibilidade nas vias e espaços públicos;

Assim, a existência de planos diretores municipais e legislações específicas, como o Código de Obras ou Edificações, Código de Posturas, Lei de Uso e Ocupação, Lei de Parcelamento do Solo e o Plano Diretor de Mobilidade Urbana e suas respectivas atualizações, constituem um conjunto de instrumentos municipais que possibilitam a devida inclusão do conceito de acessibilidade, fundamental para a construção de uma cidade acessível.

O desafio é contribuir para a promoção do Desenho Universal, conceito que garante a plena acessibilidade a todas as pessoas, respeitando, assim, os princípios da diversidade humana, o que significa apresentar um dos alicerces de inclusão social, obtido por meio da inserção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos espaços edificados. Possibilitar o acesso físico a todos é tratar as diferenças de padrões diversos, sem discriminar, por meio de soluções diversas e inclusivas. É também possibilitar a autonomia de caminhar sem riscos e, com isso, obter o direito de dividir democraticamente os espaços edificados da cidade. Tornar uma cidade acessível é permitir o fortalecimento da economia por meio da inclusão democrática. É poder gerar

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

recursos com a sinergia promovida pela atração de atividades e serviços. E, assim, melhorar a qualidade de vida da população.

1.2 - Objetivos

Analisar, apurar e fiscalizar sobre o acesso físico a população lafaietense, tornando uma cidade acessível, prioritariamente nas calçadas, objeto da apuração.

A acessibilidade nas vias públicas deve ser pensada para todos os cidadãos, usuários do sistema, e não somente para o veículo motorizado. Deve-se atentar para o componente mais vulnerável, em aspectos de segurança: o pedestre. Nesse sentido, vale ressaltar a definição de via publica, segundo o Código de Transito Brasileiro (CTB): "*superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central*" . Devendo, portanto, a via pública oferecer condições de segurança e conforto a todos os seus usuários, inclusive aos que tem deficiência ou mobilidade reduzida, com atenção especial ao pedestre.

1.3 - Duração dos Trabalhos

A Comissão de Serviços Públicos começou os trabalhos no dia 18 de Fevereiro de 2020, tendo fixado o prazo de 90 dias para apurar a solicitação constante nos ofícios nº01/2020 e 02/2020 encaminhado a esta casa pelo "Movimento Lafaiete da Gente".

Foi aprovado Requerimento de nº 059/2020 para prorrogação por mais 90 dias do prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão, tendo em vista que as atividades estão sendo morosos devido à pandemia do COVID19, hoje que assola o mundo. Ofício encaminhado ao Ministério Público ainda não obteve retorno, sendo de suma importância as informações para concluir os trabalhos.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

1.4 – O Papel da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

Inicialmente, insta registrar que a Câmara Municipal representa o Poder Legislativo em âmbito local, ou seja, que cabe aos Vereadores que a compõe, a elaboração de leis que são da competência do Município, fiscalizar os atos da Administração Pública e representar os cidadãos em defesa dos seus interesses, na construção de uma sociedade justa e igualitária.

1.5 – Da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural

Conforme previsão regimental, em seu art.89, inciso II, a Comissão de Serviços Públicos é aquela que se destina cadastramento territorial do município e planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, zoneamento, uso, ocupação do solo, trânsito,, fiscalizar a execução do Plano Diretor, regularização sobre edificações e posturas municipais.

2 – Reuniões

2.1 – Cronograma de reuniões

Data	Pauta	Local
05/03/2020	Tratar sobre o objeto desta comissão	Sala dos vereadores
16/03/2020	Tratar sobre o objeto desta comissão	Sala dos vereadores
28/04/2020	Tratar sobre o objeto desta comissão	Sala dos vereadores
16/06/2020	Tratar sobre o objeto desta comissão	Sala dos vereadores
18/06/2020	Discussão do relatório final e Encerramento dos trabalhos	Sala dos vereadores

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

2.2 – Reuniões

Ata nº01

"Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (05/03/2020), reuniu-se na Sala dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, os membros da Comissão Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para apurar as denúncias em epígrafe com a presença dos seguintes Edis: Presidente: Francisco Paulo da Silva; Vice-Presidente: André Luis de Menezes; Relator: Darcy José de Souza. Na ocasião, após análise dos documentos que acompanham a referida denúncia constatou-se que já existe denúncia relativa ao mesmo objeto apresentada junto ao Ministério Público, tendo sido proposta Ação Civil Pública, conforme autos de nº 0183..08.143693-7, ficando decidido após a manifestação do Nobres Vereadores que será enviado ofício ao Ministério Público para mais informações quanto ao andamento da ação civil pública e se o Município cumpriu as acessibilidades nas calçadas, bem como se foi instaurado inquérito civil para apurar o pedido do "Movimento Lafaiete da Gente". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes."

Ata nº02

"Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16/03/2020), reuniu-se na Sala dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, os membros da Comissão Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para apurar as denúncias em epígrafe com a presença dos seguintes Edis: Presidente: Francisco Paulo da Silva; Vice-Presidente: André Luis de Menezes; Relator: Darcy José de Souza. Na ocasião, a comissão em diligência junto ao Fórum desta comarca extraíram cópias do processo 0183.08.143.693-7 a fim de apurar a situação do andamento dos trabalhos quanto ao objeto da ação, ou seja, adequação de acessibilidade em espaços e prédios de uso público. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes."

Ata nº03

"Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (28/04/2020), reuniu-se na Sala dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, os membros da Comissão Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para apurar as denúncias em epígrafe com a presença dos seguintes Edis:

Presidente: Francisco Paulo da Silva; Vice-Presidente: André Luis de Menezes; Relator: Darcy José de Souza. Na ocasião, devido a pandemia do COVID 19 que assola o país e que não será possível finalizar os trabalhos no prazo fixado pela legislação municipal face a morosidade em adquirir informações das autoridades (resposta ao ofício nº01/2020 encaminhado ao Ministério Público), essencial para instrução dos trabalhos, decidiram solicitar prorrogação por mais 90 dias do prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes."

Ata nº04

"Aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (16/06/2020), reuniu-se na Sala dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, os membros da Comissão Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para apurar as denúncias em epígrafe com a presença dos seguintes Edis: Presidente: Francisco Paulo da Silva; Vice-Presidente: André Luis de Menezes; Relator: Darcy José de Souza. Na ocasião, em recebimento à resposta do ofício nº01/2020 encaminhado ao Ministério Público na data 05/06/2020, foi informado que a Copasa assumiu o compromisso de custear um trabalho de recadastramento imobiliário no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como firmou termo de ajustamento de conduta com as empresas Vale, Ferrous, Gerdau e Município para elaboração e execução do Plano de Mobilidade Urbana. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes."

Ata nº05

"Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (18/06/2020), reuniu-se na Sala dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, os membros da Comissão Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para apurar as denúncias em epígrafe com a presença dos seguintes Edis: Presidente: Francisco Paulo da Silva; Vice-Presidente: André Luis de Menezes; Relator: Darcy José de Souza. Na ocasião, a comissão discutiu sobre o relatório final e encerramento dos trabalhos com a leitura do parecer final. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes."

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

3 – Ofícios e Respostas

Aberto os trabalhos desta Comissão e durante a apuração do objeto proposto foram encaminhamentos os seguintes ofícios:

1. Ofício nº001/2020/MP dirigida ao Ministério Público para mais informações quanto ao andamento da ação civil pública e se o Município cumpriu as acessibilidades nas calçadas, bem como se foi instaurado inquérito civil para apurar o pedido do "Movimento Lafaiete da Gente"

4 – Relatório

Falar sobre acessibilidade urbana, redução e eliminação das barreiras urbanísticas é falar sobre uma condição dado a população ao direito de ir e vir, oferecendo acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como a população em geral.

Alguns Municípios legislam para haver uma padronização na feitura das calçadas, mas responsabilizam os proprietários de lotes à construção e conservação das mesmas.

O que se vê na maioria das cidades é que o direito constitucional de ir e vir dos pedestres não são sempre respeitados e são sempre colocados em segundo plano pelos Municípios. A Lei de Acessibilidade, que garante mobilidade aos deficientes físicos e aos de mobilidade reduzida, através do Decreto-lei 5.296/2004 que regulamentou a Lei 10.048 e 10.098, não é respeitada em determinados municípios. A calçada é um bem público, é um elemento que faz parte da via pública destinado ao trânsito de pedestres, porém leis municipais são criadas, "privatizando" as calçadas, deixando-as a mercê da vontade e da condição financeira dos proprietários de imóveis que as constrói sem nenhuma preocupação com a segurança e acessibilidade dos transeuntes.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Verifica-se que não há um mínimo de respeito ao pedestre, pois mesmo onde há calçadas construídas, grande parte dos proprietários dos imóveis, por total desconhecimento de lei e sem nenhuma noção de arquitetura e urbanismo, não as constrói dentro das normas adequadas. Basta uma pequena caminhada pelas ruas e avenidas, para constatar que o pedestre está em segundo plano nos projetos urbanísticos em grande parte das cidades brasileiras, sendo violado seu direito constitucional de ir e vir, pois algumas calçadas são intransitáveis.

A caminhada é meio de locomoção muito comum e importante para a população. Caracteriza-se por estímulo ao meio ambiente sustentável, à saúde e à autonomia de mobilidade, alicerçada no direito fundamental de ir e vir (artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal).

Porém, deslocar-se a pé no meio urbano nem sempre é uma tarefa fácil e segura. Principalmente quanto à qualidade dos espaços reservados ao trânsito de pedestres. Nas ruas das cidades de nosso país, ressalvando-se algumas exceções, percebe-se a falta de uniformidade nas calçadas e de acessibilidade nos passeios públicos.

O Código de Trânsito Brasileiro, conforme parágrafos do seu artigo 1º, considera como trânsito a utilização das vias também por pessoas para fins de circulação, sendo este um direito de todos. Bem como estabelece, como dever dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, assegurar esse direito, sob pena de responsabilidade objetiva pelos "danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito de trânsito seguro".

Assim, parte da calçada deve ser reservada como passeio público, sem qualquer interferência física que obste ou dificulte a circulação exclusiva de pedestres.

As especificidades do passeio são definidas, via de regra, pelas leis municipais, pois concerne à matéria do Plano Diretor, conforme ditames da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), envolvendo também o Código

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

de Obras, Código de Posturas e normas de uso e ocupação do solo, em cada cidade, tudo em consonância com as determinações do artigo 182, §1º, da Constituição Federal.

Considerando o código civil pode-se afirmar que a calçada é um bem público de uso comum do povo, por determinação legal e por sua própria natureza, pois podem ser utilizadas por todos sem necessidade de consentimento individualizado por parte da administração. A calçada é um local aberto à utilização pública com caráter de uso coletivo e de fruição própria do povo.

Verifica-se que a Lei nº 9.503/97, mais conhecida como Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que no Anexo I, Dos Conceitos e Definições, conceitua Via, Calçada e Logradouro público:

> "**Via** – superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.
>
> **Calçada** – parte da via normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.
>
> **Logradouro público** – espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões."

Por estas definições do CTB, a Lei está afirmando que a calçada é parte da via, definida como logradouro público, reservada ao trânsito de pedestres, e quando POSSÍVEL, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Quanto à questão do direito à acessibilidade, destaque-se o inciso II, §1º, do artigo 227 da Constituição Federal, determinando a eliminação de obstáculos arquitetônicos para facilitar o acesso aos bens e serviços coletivos. Bem como, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), o qual entrou em vigor desde janeiro de 2016 e trouxe várias

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

normas e modificações na legislação vigente. Alcançando, inclusive, os planos diretores municipais e os Códigos de Obra e de Posturas, os quais, conforme artigo 60 daquele estatuto, devem orientar-se pelas regras de acessibilidade previstas em leis e normas técnicas.

Por exemplo, o Estatuto da Pessoa com Deficiência incluiu o §3º ao artigo 41 do Estatuto da Cidade, determinando que o plano de rotas, inserido no plano diretor, no que concerne à construção e reforma de passeios públicos deve "garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes".

Complementando as regras gerais nesse sentido, o artigo 15 do Decreto nº 5.296/2004, regulando a Lei nº 10.098/2000 – que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida –, determina que na construção ou adaptação de calçadas, rebaixamentos com rampas e instalação de piso tátil direcional e de alerta deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Dentre essas normas, destaque-se a ABNT NBR 16537/2016 (sobre acessibilidade com a sinalização piso tátil; muito importante na mobilidade do deficiente visual) e a ABNT NBR 9050/2015 (sobre acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

Em diligência desta comissão junto ao Poder Judiciário desta comarca, foi localizado uma Ação Civil Pública de nº0183.08.143693-7 que trata sobre adequação de acessibilidade em espaços e prédios de uso público. Considerando o caso específico desta comissão foi possível comprovar que o Ministério Público deu por concluída as adaptações de acessibilidade no Terminal Rodoviário, Túnel que liga a Praça Getúlio Vargas e Marechal, bem como nas vias públicas centrais (Fls. 80/96)

A regularidade das calçadas, portanto, é de notável valor para a população urbana, influindo na qualidade de vida de todos. Com destaque àqueles que possuem mobilidade reduzida. Um idoso com dificuldades de locomoção ou um cadeirante, por exemplo, estarão suscetíveis a maiores

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

vicissitudes, como sofrer quedas e até mesmo não conseguir transitar em calçadas irregulares.

Logo, são normas bastante importantes e urge que sejam devidamente cumpridas.

Dessa maneira, entende-se que a área da calçada consiste em espaço público e deve existir de forma independente ao lote de terreno lindeiro. Todavia, quanto à sua construção e manutenção, não há previsão expressa em lei federal, cabendo à legislação municipal regular a matéria.

Quando ingressamos no âmbito municipal, Conselheiro Lafaiete prevê na Lei Municipal nº359/57 (código de obras) define passeio como parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres (art.2º). Também regula sobre passeios nos artigos 272/276, vejamos:

> *Art.272 - A construção e conservação de passeios será reguladas pela lei Municipal nº 113/51 de 14 de novembro de 1951.*
> *Art.273 - **É obrigatória, a construção do passeio, em toda a testada dos terrenos localizados em logradouros providos de calçamento**.*
> *Art.274 - As rampas destinadas á entrada de veículos não poderão interessar mais de cinqüenta centímetros (0,50m) no sentido da largura dos passeios, e terão a menor extensão possível; o material de sua construção não poderá passar do meio fio interceptando, de qualquer maneira, o transito das águas pluviais. Parágrafo Único - è expressamente proibida a colocação de cunha de terra, ou de qualquer outro objeto, nas sarjetas para facilitar o acesso de veículos.*
> *Art.275 - A construção de rampas nos passeios só será permitida quando dela não resultar prejuízo para a arborização pública. Parágrafo Único - A juízo da Prefeitura, porem, poderá ser autorizada, quando possível a transplantação de uma arvore para pequena distancia, correndo as despesas correspondentes por conta do interessado.*
> *Art.276 - A Prefeitura, tendo em vista a natureza dos veículos que tenham de trafegar pelas rampas e a intensidade do trafego, indicará, em cada caso, a espécie de calçamento, que nelas deva ser adotado, bem como em toda a faixa do passeio interessada por esse trafego.*

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Nesse sentido, foi elaborado o Plano Diretor da Cidade (Lei Complementar nº26 de 2010) reforçou a obrigatoriedade de calçadas e passeios garantindo a acessibilidade.

> *Art. 23 - São diretrizes básicas da ação revitalizadora da Área Central:*
> *(...)*
> *IV - **manutenção permanente da pavimentação viária, conservação, alargamento e garantia de acessibilidade nos passeios e implantação de projeto paisagístico e projeto para deficientes físicos e visuais***

No Brasil há algumas associações e entidades, como a Mobilize Brasil[1], que estimulam estudos sobre o tema da mobilidade urbana nas cidades brasileiras. A Câmara dos Deputados também vem desempenhando importantes pesquisas nessa área, como o estudo Acessibilidade em Calçadas, da consultora legislativa Ludimila Penna Lamounier, e a Cartilha Calçada Cidadã promovida pela deputada federal Mara Gabrilli (em anexo).

Destarte, é necessário atualizar a legislação municipal quanto ao tema, acompanhada por um projeto sólido por parte do poder público, envolvendo também o setor privado e os proprietários de imóvel urbano. Em todo caso, é importante o engajamento da população, cobrando das autoridades competentes, a fim de que estas não permaneçam indolentes no conforto de seus gabinetes apenas criando sanções e aplicando multas em desfavor dos cidadãos.

Por ilação lógica, não há como padronizar os passeios públicos se cada proprietário construir a calçada ao seu alvedrio. A iniciativa deve partir do poder público e de forma consistente. Entendo que um bom caminho seja com a divulgação de informações precisas, incentivos fiscais e, até mesmo, execução direta pela própria administração pública. Isso precisa ser feito, claro, de forma razoável, sem não onerar excessivamente os proprietários dos lotes

[1] https://www.mobilize.org.br/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

lindeiros, principalmente os que já possuem calçadas construídas, necessitando apenas adequá-las.

Em diligência desta comissão (resposta do ofício nº01/2020 encaminhado ao Ministério Público) foi informado nos termos da Cláusula Sétima do acordo judicial firmado nos autos 0053522.16.2015.8.13.0183 em que a Copasa assumiu o compromissivo de custear um trabalho de recadastramento imobiliário no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, e uma das questões a serem verificadas seria a "**inexistência de calçadas e/ou muros/telas em lotes vagos**".

Outra situação também informada pelo Ministério Público é que foi firmado Termo de Conduta nos autos do Inquérito Civil Público nº183.18.000253-1 com as empresas Vale, Ferrous e Gerdau, bem como o Município de Conselheiro Lafaiete para elaboração e execução do Plano de Mobilidade Urbana do Município, conforme termo anexo.

Diante dessas informações, podemos concluir que através do Ministério Público, o Município está encontrando parceiros para sanar essa situação.

O Professor Philip Anthony Gold, Diretor da empresa Gold Projects de consultoria em transportes e tráfego e Consultor internacional especializado em Segurança Viária, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em NOTA TÉCNICA apresentada sobre o assunto, expõe da seguinte forma, como deve ser a qualidade das calçadas:

> *"As leis municipais normalmente responsabilizam cada proprietário pela manutenção das boas condições do trecho de calçada em frente da sua edificação, o que resulta em uma variedade de tratamentos. Se cada proprietário constrói de uma forma sua calçada o resultado disso obviamente é uma grande variedade nos pavimentos a cada mudança de lote. Não é possível obter um calçamento estético e harmônico sem a padronização de todos os trechos. Como muitas vezes não existe uma fiscalização sistemática, alguns proprietários não mantêm suas calçadas. Percebe-se então calçadas completamente abandonadas, esburacadas, cheias de obstáculos, sem revestimento. O pedestre vai se esquivando procurando os melhores caminhos e muitas vezes abandona a calçada para caminhar na via de tráfego.*
> *As calçadas atendem principal e prioritariamente as pessoas caminhando a pé. Porém não deve ser esquecido de que servem também como vias de*

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

ligação para veículos motorizados entre o leito carroçável e as propriedades lindeiras (estacionamentos, garagens, etc). Assim, em termos de qualidade, as calçadas devem atender prioritariamente às necessidades de pedestres, mas ao mesmo tempo, devem ser projetados para agüentar a passagem de veículos motorizados para acesso às propriedades lindeiras. A qualidade da calçada para pedestres pode ser definida e medida principalmente em termos de 3 fatores: Fluidez, Conforto e Segurança. Uma calçada com ***fluidez*** *apresenta largura e espaço livre compatíveis com os fluxos de pedestres, que conseguem andar com velocidade constante. Em relação à fluidez existe o conceito técnico de Nível de Serviço para calçadas, com definição de vários níveis de fluidez e, ainda, conforto. Esse conceito fica fora do escopo da presente Nota Técnica mas pode ser encontrado em vários itens da bibliografia fornecida ao final da Nota. Uma calçada com* ***conforto*** *apresenta um piso liso e antiderrapante, mesmo quando molhado. O piso é quase horizontal, com declividade transversal para escoamento de águas pluviais de não mais de 2%. Não há descontinuidades, tipo degrau, buraco etc. Não há obstáculos dentro do espaço livre ocupado pelos pedestres, obrigando os pedestres a desviar do seu caminho. Uma calçada* ***segura*** *não oferece aos pedestres nenhum perigo de queda ou tropeço. Reuni todos os requisitos de fluidez e conforto, mais a ausência de perigos temporários, como veículos estacionados na calçada, pilhas de material de construção estocados na calçada etc."*[2]

Não havendo uma padronização na construção das calçadas, que são construídas fora das normas técnicas da ABNT, o Gestor Público está permitindo o descumprimento das leis Federais, criadas para garantir o direito de ir e vir dos pedestres.

Deixar as calçadas no estado em que se encontram, é um desrespeito aos direitos fundamentais dos pedestres, principalmente os idosos, portadores de alguma deficiência física ou pessoas com mobilidade reduzida.

Em quase todos os Municípios, existe um setor de obras na Prefeitura, que fica responsável em manter em bom estado de conservação as vias de trânsito dos veículos. Existe até operação Tapa-Buracos, para deixar o asfalto em bom estado de conservação para o trânsito dos automóveis, porém não existe a mesma preocupação com as calçadas, por onde transitam seres humanos.

A **calçada** ideal é aquela que oferece condições de um caminhar seguro e confortável, proporcionado pela escolha de pisos adequados, ausência de obstáculos, sem degraus entre os terrenos, com o

[2] GOLD, Philip Anthony. Nota técnica: Melhorando as condições de caminhada em calçadas. Perdizes, 2003.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

mobiliário urbano e a vegetação dispostos de forma a não atrapalhar o pedestre.

Assim, com a Lei de Mobilidade Urbana e a parceria firmada pelo Município através do Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público, que seja executado o Plano de Mobilidade Urbana do Município e haja maior fiscalização pelo setor responsável do Município sobre a situação dos passeios na cidade, principalmente nos locais de maior circulação dos pedestres.

5 – Conclusões e Recomendações

Tudo posto, em análise por esta comissão quanto aos passeios e acessibilidade no Município, segue esse relatório ao Chefe do Executivo, Ministério Público e Conselho Municipal de Trânsito e Transporte para maior fiscalização sobre a construção e manutenção dos passeios na cidade, bem como a execução do Plano de Mobilidade Urbana.

Conselheiro Lafaiete, 18 de Junho de 2020

Darcy José de Souza
Vereador Relator

Francisco Paulo da Silva
Vereador Presidente

André Luiz de Menezes
Vereador Vice-Presidente

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – CEP:36.400-000 – tel: (31) 3769-8100
Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br


CARTILHA DA
CALÇADA
CIDADÃ
Conserve a sua calçada
O respeito ao outro começa
na porta da sua casa
realização
MARA GABRILLI



Apresentação

Olá, amigos.

O direito de ir e vir começa na porta da nossa casa, na calçada. Por isso, os passeios públicos da nossa cidade têm a obrigação de cumprir o seu papel: possibilitar que qualquer cidadão possa transitar com facilidade e segurança.

São pessoas com deficiência, idosos, obesos, mães com carrinhos de bebê, e até mulheres de salto alto, que precisam caminhar pelas cidades sem nenhuma dificuldade, sem ter de transpor nenhum obstáculo.

Contribuir para uma cidade mais democrática, que respeita a diversidade humana, é o nosso papel como cidadão. Uma calçada segura, limpa, acessível e verde é uma calçada cidadã.

Por isso que quando relatei a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a LBI (Lei nº 13.146 de 2015), incluí dispositivos que obrigam as municipalidades a pensar na acessibilidade como um todo, mas em especial em como gerir a reforma de calçadas de forma que estas sejam perfeitamente acessíveis para qualquer cidadão. Tanto que o Prefeito que não cumprir o que prevê a lei pode incorrer em crime de responsabilidade, cuja sanção é a cassação do mandato. Aliás, a negligência na conservação do patrimônio público também constitui ato de improbidade administrativa, acarretando em perda de função pública e suspensão dos direitos políticos.

A repreensão do gestor público pelo não cumprimento da lei não é um fim que esperamos. Por isso, estamos informando e dando dicas de como gerir a reforma de seu passeio público para que, mais do que cumprir a lei, possamos cumprir o respeito ao outro, ao munícipe, ao cidadão. Queremos uma cidade mais democrática, mais verde, mais humana.

Mais nossa.

Um abraço,
Mara Gabrilli

Ficha técnica

Edição
Ana Claudia Carletto

Autores:
Ana Claudia Carletto,
Silvana Cambiaghi,
Oswaldo Rafael Fantini,
Renato Jaqueta Benine e
Gustavo Magalhães Lordello

Revisão
Adriana Milani

Suporte técnico:
Thaís Frota
Silvana Cambiaghi

Projeto gráfico e diagramação:
Davi Cunha

Realização:
Mara Gabrilli

Copyright 2016 – Essa é uma publicação impressa no Brasil.
Proibida sua reprodução sem prévia autorização dos autores.

Por que ter uma calçada acessível?

O Brasil tem 5.570 municípios que abrigam perto de 46 milhões de pessoas com deficiência. Todas essas cidades têm incalculáveis calçadas por onde esse público e toda a população precisa circular quando vai ao trabalho, às compras, à escola, ao lazer, enfim, quando sai de casa. Esses espaços, que chamamos formalmente de *passeio público*, tem uma única função: possibilitar que os cidadãos possam ir e vir com liberdade e segurança.

Uma cidade que privilegia os seus pedestres, garante um direito assegurado pela Constituição Brasileira. E, hoje, reforçado e delineado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) que alterou o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) para exigir da União, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a promoção da melhoria das condições das calçadas.

E como isso acontece? Todo gestor público municipal é obrigado a elaborar um **Plano Diretor Estratégico** e/ou **Código de Posturas**, que é o que orienta o desenvolvimento da cidade na direção do equilíbrio social, ambiental e econômico, aumentando a qualidade de vida da população. Esse Plano e/ou Código é elaborado pelo executivo e aprovado nas Câmaras Municipais. Por isso, o cidadão tem de ter um olhar atento a isso.

Segundo a LBI, o Plano Diretor, obrigatório nas milhares de cidades brasileiras (de acordo com o Estatuto da Cidade[3]), deverá conter um plano de rotas acessíveis *"que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros."*

Ministério Público Federal

Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão - Contatos

ACRE/AC

Endereço: Av. Epaminondas Jácome, 346 - Centro 69908-420 Rio Branco-AC
Fones: (68) 3214-1117 / 1111 Fax: (68) 3214-1113
Página Eletrônica: www.prac.mpf.mp.br

ALAGOAS/AL

Endereço: Av. Fernandes Lima, 3296 - Farol 57050-000 Maceió-AL
Fones: (82) 2121-1464 / 1465 / 1400 Fax: (82) 2121-1410
Página Eletrônica: www.pral.mpf.mp.br

AMAPÁ/AP

Endereço: Rua Jovino Dinoá, 468 - Bairro Jesus de Nazaré 68908-010 Macapá-AP
Fones: (96) 3213-7811 / 7810 / 7812 / 7813 / 7816 Fax: (96) 3213-7881
Página Eletrônica: www.prap.mpf.mp.br

AMAZONAS/AM

Endereço: Av. André Araújo, 356 3º andar - Aleixo 69060-000 Manaus-AM
Fones: (92) 2129-4700 Fax: (92) 3611-3180 - Ramal 229
Página Eletrônica: www.pram.mpf.mp.br

BAHIA/BA

Endereço: Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo 41194-015
Bairro Doron - Salvador-BA
Fones: (71) 3617-2502 / 2529
Página Eletrônica: www.prba.mpf.mp.br

CEARÁ/CE

Endereço: Rua João Brígido, 1260 - Joaquim Távora - Sala 404 60135-080
Fortaleza-CE
Fones: (85) 3266-7314 / 7315 Fax: (85) 3266-7326
Página Eletrônica: www.prce.mpf.mp.br

DISTRITO FEDERAL/DF

Endereço: Av. L/2 Sul - Q. 603/604 - 1º andar - sala 220 70200-901 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313- 5450 / 5486 Fax: (61) 3313-5445
Página Eletrônica: www.prdf.mpf.mp.br

ESPÍRITO SANTO/ES

Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 625 - Centro 29010-003 Vitória-ES
Fones: (27) 3211-6506 / 6459
Página Eletrônica:www.pres.mpf.mp.br

GOIÁS/GO

Endereço: Av. Universitária, 644 - Setor Universitário 74605-010 Goiânia-GO
Fones: (62) 3243-5468 / 5400 Fax: (62) 3243-5463
Página Eletrônica: www.prgo.mpf.mp.br

MARANHÃO/MA

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, 52 - Bairro Areinha 65030-015 São Luís - MA
Fone: (98) 3213-7100 / 7147 Fax: (98) 3213-7135
Página Eletrônica: www.prma.mpf.mp.br

MATO GROSSO/MT

Endereço: Rua Osório Duque Estrada, s/nº - Ed. Capital, 3º/6º andares - Araes 78005-720 Cuiabá-MT
Fone: (65) 3612-5000
Página Eletrônica: www.prmt.mpf.mp.br

MATO GROSSO DO SUL/MS

Endereço: Av. Afonso Pena, 4444 - Vila Cidade 79020-907 Campo Grande-MS
Fones: (67) 3312-7250 Fax: (67) 3312-7201
Página Eletrônica: www.prms.mpf.mp.br

MINAS GERAIS/MG

Endereço: Av. Brasil, 1877 - Funcionários, 30140-002 Belo Horizonte-MG
Fones: (31) 2123-9091 Geral - 3284-8620 Fax: (31) 2123-9030
Página Eletrônica: www.prmg.mpf.mp.br

Como fazer um passeio para todos?

A calçada é a porta de entrada da nossa casa. É ali que a gente dá boas-vindas aos nossos convidados, onde compartilhamos espaço com os vizinhos e também é nesse pequeno local que podemos demonstrar como respeitamos os pedestres, os outros e até nós mesmos.

Pensando na democratização da cidade, e na liberdade de ir e vir de todos cidadãos, foram criadas normas (definidas pela NBR 9050 - 2015) para que os passeios públicos pudessem cumprir fielmente o seu papel: possibilitar o livre trânsito das pessoas - tenham elas alguma deficiência, mobilidade reduzida ou não.

Dimensões

Se a sua calçada tiver até 2 metros de largura, você terá de dividi-la em 2 faixas paralelas. Se o seu passeio público tiver mais de 2 metros, então é preciso que tenha 3 faixas, seguindo as seguintes especificações:

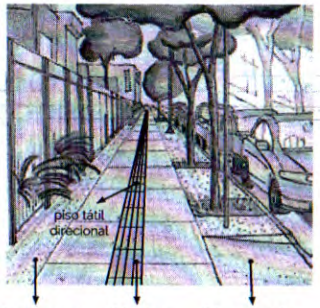

faixa de acesso | faixa livre **min. 1,20 m** | faixa de serviço **min. 0,70 m**

1. faixa de serviço: esse espaço, que precisa ter, no mínimo, 0,70m, é onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos - como árvores, rampas de veículos, poste de iluminação, sinalização de trânsito, bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras.

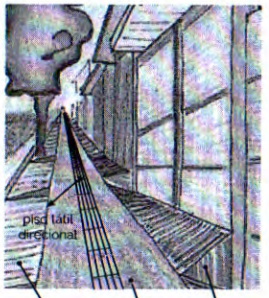

faixa de serviço **min. 0,70 m** | faixa livre **min. 1,20 m** | faixa de acesso

2. faixa livre: essa é a faixa mais importante, pois é aqui que garantiremos a circulação de todos os pedestres. Ela deve ter, no mínimo, 1,20 m de largura, não apresentar nenhum degrau, nem mesmo um pequeno desnível entre lotes, obstáculo de qualquer natureza ou vegetação.

Essa faixa tem de ter superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição, ou seja, não pode ter qualquer emenda, reparo ou fissura. As intervenções feitas precisam ser reparadas em toda a largura, sempre seguindo o modelo original. Outro item importante é ter inclinação transversal até 3% (esta inclinação serve apenas para escoar água das chuvas), ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre.

3. faixa de acesso: essa terceira faixa é dispensável em calçadas com menos de 2 m. Essa área é aquela em frente ao seu imóvel ou terreno, e pode receber vegetação, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis. Serve ainda para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas.

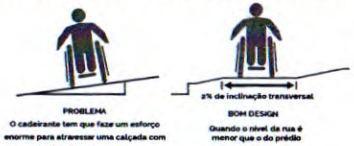

PROBLEMA
O cadeirante tem que fazer um esforço enorme para atravessar uma calçada com inclinação maior que 2%

BOM DESIGN
Quando o nível da rua é menor que o do prédio

Faça a LBI valer na prática e denuncie o seu não cumprimento

A Lei Brasileira de Inclusão é um instrumento de diretos elaborado pelo Poder Legislativo, que tem por dever fazer leis que melhoram a vida dos cidadãos. Mas o que fazer se a Lei não estiver sendo cumprida?

Nesse caso é preciso denunciar e buscar ajuda nos órgãos responsáveis pela fiscalização e defesa de direitos.

Lista de Ministérios Públicos nos Estados

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
Telefones: 0800 970 2078 ou (68) 3212-2000 ou (68) 3212-2065
http://www.mpac.mp.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Telefone: (82) 2122-3500
http://www.mp.al.gov.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Telefones: (96) 3198-1600 ou (96) 3198-1628
http://www.mpap.mp.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Telefone: (92) 3655-0500
http://www.mpam.mp.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Telefone: (71) 3103-0100
http://www.mpba.mp.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Telefones: 0800 281 1553 ou (85) 3253-1553
http://www.mpce.mp.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Telefones: (61) 3343-9500 ou (61) 3214-4444
http://www.mpdft.mp.br/portal/

Bom, os tamanhos eu já sei. Mas que tipo de piso usar?

O piso mais acessível, de acordo com o uso e aceitação, é o concreto moldado in loco, por ser de mais fácil manutenção e também por questões de acessibilidade - ele é continuo, o que facilita o deslocamento de pessoas em cadeira de rodas ou mesmo a circulação de uma mulher com salto alto, por exemplo. Em alguns casos, pode-se usar o ladrilho hidráulico, como nos casos das vias estruturais.

Pisos especiais

Para orientar pessoas com deficiência visual, ou cegas, é importante também colocar os pisos táteis de alerta e direcional. Desta forma, você dá autonomia e segurança para que essas pessoas possam circular pela cidade.

Piso tátil de alerta

Esse piso tem de ter cor e textura contrastante com a da calçada e é composto por um relevo que leva um nome bem estranho (tronco-cônicos). Você pode encontrar esse piso em lojas especializadas e a textura tem de ser padronizada e sempre seguir as Normas Técnicas da ABNT.

Esse tipo é usado para alertar as pessoas cegas. Quando elas passam com a bengala e notam a textura diferente do piso, já sabem que terão um perigo ou obstáculo suspenso à frente: seja uma travessia ou um telefone público. Por isso que esse tipo de piso é tão importante.

Critérios de instalação

Em obstáculos suspensos entre 0,60 m e 2,10 m de altura, que sejam maiores na parte superior do que na base, a superfície em volta do objeto deve estar sinalizado em um raio mínimo de 0,60 m

(exemplo: telefones públicos, caixas de correio.)

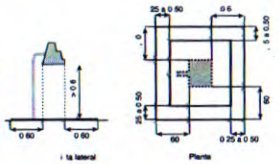

Em rampas para travessia, deve ter uma faixa de piso tátil de alerta posicionada paralelamente à faixa de travessia ou perpendicularmente à linha de caminhamento para orientar pessoas com deficiência visual. Este piso tem de ter largura de 0,40 a 0,60 cm e estar distante 0,50 cm do início da guia.

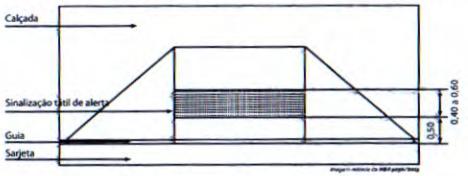

Piso tátil direcional

Este é o piso que direciona as pessoas com deficiência visual ou cegas. Ele é formado por feixes salientes trapezoidais em paralelos que, como sugere o próprio nome, indica a direção a ser seguida. Ele é instalado no sentido do deslocamento das pessoas, quando for ausente uma outra linha identificável. A sinalização deve contornar o limite dos lotes não edificados (como postos de gasolina, garagens ou estacionamentos).

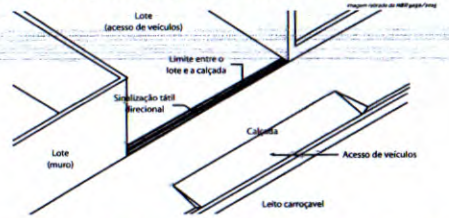

Nas calçadas, o piso direcional deve estar no eixo da faixa livre da calçada. Em calçadões ou passeios em parques ou áreas sem edificação, o piso tátil deve ser posicionado de acordo com o fluxo de pedestres. Um exemplo é a Avenida Paulista, vale a pena conhecer (exemplo nas páginas 12 e 13).

Recursos mediante Parceria Público-Privada

As parcerias público-privadas (as chamadas PPPs) também são instrumentos legítimos de obtenção de recursos privados para as calçadas. De acordo com a Lei nº 11.079, de 2004, as responsabilidades podem ser divididas: o município especifica a necessidade pública e o agente privado executa o desenho, o financiamento, a construção e a disponibilização à população do ativo – nesse caso, as calçadas.

As vantagens para o poder público são numerosas:

a) a obra ou o serviço é assumido e entregue pelo parceiro privado antes do pagamento pela administração e/ou usuário;

b) o investimento realizado pelo parceiro privado garante a melhor tecnologia e qualidade do que as obras realizadas pela administração pública, a um custo menor, por se tratar de profissional com expertise no mercado;

c) aumento do investimento em infraestrutura sem aumento do endividamento;

d) transferência de parte do risco do investimento para o setor privado;

e) permitir à administração pública concentrar esforços nas atividades primárias da população, deixando ao parceiro privado a execução das obras de infraestrutura estatal.

Em caso de interesse, o gestor público deverá avaliar a existência de legislação municipal sobre o assunto, pois muitas cidades optaram por regras e condições diferenciadas da Lei Nacional das PPPs (Lei nº 11.079, de 2004) no intuito de garantir a aplicabilidade da Parceria Público-Privada a orçamentos menores.

Por exemplo, as cidades de Curitiba[6], estado do Paraná, e Pelotas[7], no Rio Grande do Sul, adotaram legislações com pisos financeiros para a celebração de PPPs inferiores ao estabelecido na Lei Federal nº 11.079, de 2004, que é de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

De outro lado, a cidade de São Paulo[8] adotou tempo de duração dos contratos de PPPs com prazos menores do que os estabelecidos na Lei Geral da PPPs (entre 5 e 35 anos).

Portanto, as PPPs constituem mais um instrumento importante nesse contexto, servindo como uma opção para obter e destinar verbas para a construção de calçadas acessíveis.

Recursos da iniciativa privada

Por fim, não podemos deixar de reconhecer e apresentar aos nossos Prefeitos experiências criativas e exitosas vindas exclusivamente da participação privada no processo de calçadas acessíveis.

O primeiro exemplo é o Programa "Calçada Sustentável", de Goiânia, no estado de Goiás: a partir de um modelo de referência de calçada acessível (intitulada Calçada Consciente), um empresário aplicou-a no quarteirão de um dos seus empreendimentos.

O processo contou com a colaboração de todos os proprietários dos lotes lindeiros, inclusive na responsabilidade financeira pela manutenção da calçada pós-execução.

Foram feitos 550 metros quadrados de calçadas, o que chamou a atenção de técnicos do governo municipal. Para incentivar novos projetos, o Governo produziu uma cartilha orientativa para a execução de novas calçadas (o Manual da Calçada Acessível). Essa iniciativa gerou novos 23 mil metros quadrados de calçadas acessíveis só na capital de Goiás.[9]

Outra experiência de sucesso aconteceu no processo de revitalização da Rua Oscar Freire, na cidade de São Paulo[10]. Esta, que é uma das ruas comerciais mais glamorosas do município, foi totalmente revitalizada graças à iniciativa de um grupo de integrantes da Associação dos Lojistas da região.

Para realizar todo o projeto, houve compartilhamento de recursos financeiros entre a prefeitura municipal, uma operadora de cartões de crédito e os próprios lojistas (responsáveis pelos custos de ligação dos cabos enterrados para dentro dos estabelecimentos). O espaço foi extraordinariamente modificado com o desaparecimento dos postes, a reforma e alargamento das calçadas, a instalação de piso em concreto, o reposicionamento das guias e sarjetas (em consonância com normas de acessibilidade), a instalação de 18 bancos e 10 lixeiras, nova iluminação, plantio de 90 árvores de ipê e totens informativos dos estabelecimentos comerciais.

Já o programa "Calçada Segura", de São José dos Campos, no Vale do Paraíba, interior de São Paulo[11], também revelou uma experiência criativa envolvendo a participação popular no processo de construção de calçadas acessíveis.

Desenvolvido pela prefeitura municipal, o programa mesclou a participação do poder público e dos moradores. Enquanto a execução do projeto

Eu quero mais verde!!!!

Nossas cidades não podem ser um concreto só. Por isso, temos de privilegiar a presença de árvores, que contribuem para melhorar o nosso meio ambiente. Mas alguns cuidados devem ser tomados, porque compete à Prefeitura plantar ou reparar árvores, seguindo regulamentações previstas em lei.

Calçadas Verdes

Nas ruas onde não ocorre um fluxo muito grande de pedestres as faixas de serviço e acesso poderão ser ajardinadas seguindo o padrão de "calçadas verdes". As faixas ajardinadas não devem possuir arbustos que prejudiquem a visão e o caminho do pedestre. Porém, para construir uma calçada verde, a Prefeitura tem de estar atenta se existe na cidade normas sobre esse item. Na cidade de São Paulo, por exemplo, a Lei nº 13.646, de 2003, regula as seguintes questões:

I - para receber 1 faixa de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2m (dois metros); e para receber 2 faixas de ajardinamento, largura mínima de 2,5m.

II - as faixas ajardinadas não poderão interferir na faixa livre que deverá ser contínua e com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

III - As faixas ajardinadas não devem possuir arbustos que prejudiquem a visão ou com espinhos que possam atrapalhar o caminho do pedestre.

IV - Para facilitar o escoamento das águas em dias chuvosos as faixas não podem estar muradas.

Modelos de FINANCIAMENTO para construção e reforma de calçadas

Introdução

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) é um marco fundamental em muitos aspectos na defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Em especial, e no que nos cabe aqui – quanto às calçadas. A LBI impõe aos Prefeitos a gestão da implantação e manutenção de calçadas acessíveis no exercício de seu mandato.

De maneira enfática, a nova Lei determina a obrigatoriedade do planejamento de calçadas com acessibilidade nos Planos Diretores e/ou nas suas revisões. A LBI estabelece que sejam criadas rotas estratégicas dentro dos Planos Diretores e que tais rotas – que compreendem serviços e principais pontos de circulação – sejam totalmente acessíveis. Além das rotas, as vias expressas também – ou seja, todas as calçadas. Com calçadas, rebaixamento nas esquinas, pisos táteis, enfim, todos recursos de acessibilidade.

As receitas tributárias, como se sabe, são destinadas ao atendimento das necessidades da população. Com esses recursos, o Orçamento Municipal prevê dinheiro para as despesas com a saúde, educação, transporte, segurança pública e, agora, também para a construção, conservação e reforma de calçadas acessíveis.

Sabemos que as receitas oriundas de impostos, taxas e contribuições de melhoria são limitadas e que tais recursos podem não cobrir toda a previsão obrigatória para a construção de calçadas. Por isso, além dessa previsão orçamentária tradicional, pudemos observar que outras experiências testadas por algumas cidades também geraram recursos para o financiamento de calçadas.

E como fazer isso? Abaixo, explicamos como e por que é necessário e onde colocar no orçamento municipal um dispositivo para a construção das calçadas. Também damos sugestões de experiências criativas que deram certo em muitos municípios brasileiros. A receita é ter boa vontade e vontade de transformar. Vamos lá?